2025/2444

3.12.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2444 DA COMISSÃO

de 2 de dezembro de 2025

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2023/2058 no que diz respeito à taxa especial de controlos oficiais para a entrada na Irlanda do Norte, a partir de outras partes do Reino Unido, de remessas de determinados produtos a retalho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/1231 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2023, relativo a regras específicas aplicáveis à entrada na Irlanda do Norte, a partir de outras partes do Reino Unido, de determinadas remessas de produtos a retalho, vegetais para plantação, batatas de semente, maquinaria e determinados veículos utilizados para fins agrícolas ou florestais, bem como à circulação sem caráter comercial de determinados animais de companhia para a Irlanda do Norte ([1]), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, primeiro e terceiro parágrafos,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2023/1231 estabelece regras específicas relativas, nomeadamente, à entrada na Irlanda do Norte, a partir de outras partes do Reino Unido, de determinadas remessas de produtos a retalho para colocação no mercado na Irlanda do Norte destinados ao consumidor final, incluindo regras específicas relativas às taxas especiais de controlos oficiais de produtos a retalho nas instalações de inspeção sanitária e fitossanitária de primeira chegada à Irlanda do Norte.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2023/2058 da Comissão ([2]) estabelece, nomeadamente, taxas especiais de controlos oficiais para a entrada na Irlanda do Norte, a partir de outras partes do Reino Unido, de remessas de determinados produtos a retalho, bem como para a sua colocação no mercado na Irlanda do Norte. O artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, desse regulamento de execução estabelece que os controlos de identidade, incluindo os controlos de conformidade com os requisitos de pré-embalagem e marcação referidos no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), e no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/1231, devem ser realizados com uma frequência de 10 % em todas as remessas de determinados produtos a retalho.

(3) O artigo 4.º, n.º 3, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2023/1231 estabelece que, se forem cumpridos os requisitos de marcação aplicáveis ao leite e aos produtos lácteos previstos no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), desse regulamento, a taxa especial de controlos de identidade deve ser reduzida para 8 % de todas as remessas.

(4) De acordo com os relatórios apresentados pelas autoridades competentes do Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte e pelos representantes da União que exercem os direitos previstos no artigo 12.º, n.º 2, do Quadro de Windsor ([3]), todo o leite e produtos lácteos aos quais se aplicam as regras específicas ostentam uma marcação individual em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2023/1231.

(5) O Regulamento de Execução (UE) 2023/2058 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(6) A fim de aplicar a alteração apresentada no presente regulamento o mais rapidamente possível, este deve entrar em vigor com caráter de urgência.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

([1]) JO L 165 de 29.6.2023, p. 103, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1231/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2023/2058 da Comissão, de 26 de setembro de 2023, que estabelece regras de aplicação específicas do Regulamento (UE) 2023/1231 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às taxas especiais de controlos oficiais e ao modelo de certificado geral para a entrada na Irlanda do Norte, a partir de outras partes do Reino Unido, de remessas de determinados produtos a retalho (JO L 238 de 27.9.2023, p. 97, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2058/oj).

([3]) Ver Declaração Comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2023/2058, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Os controlos de identidade, incluindo controlos do cumprimento dos requisitos de pré-embalagem e marcação dos produtos referidos no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), e no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/1231, devem ser efetuados nas instalações de inspeção sanitária e fitossanitária de primeira chegada à Irlanda do Norte, com uma taxa de frequência de 8 % de todas as remessas de produtos a retalho referidos no artigo 1.º, com exceção das referidas no n.º 2 do presente artigo».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN